



**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2020**  
**(Do Sr. HELDER SALOMÃO)**

Estabelece a redução emergencial de valores de locação de imóveis comerciais urbanos e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os contratos de locação de imóveis comerciais em Centros Comerciais disciplinados pela Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, durante período de emergência sanitária que importe em quarentena de isolamento social, até 2 meses após seu término, deverão sofrer desconto de 70% sobre o pagamento de alugueis mensais.

Art. 2º Ainda que disposto em contrato, nos anos de 2020 e 2021 ficam suspensas as cobranças que ultrapassem 12 alugueis mensais.

§1º Fica vedado reajuste que importe na majoração do valor de alugueis até 31 de dezembro de 2021.

§2º O descumprimento do que dispõe esta lei importará em multa de 10% sobre o valor pago anualmente pelo locador.

Art. 3º No período de decreto de calamidade pública fica vedada a cobranças de multa e juros sobre contas dos serviços de que trata o art. 1º em atraso.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O fechamento de lojas e centros comerciais durante a grave epidemia desencadeada pelo coronavírus no Brasil forçara a retração da renda das famílias e imporá perdas enormes para empresários, sobretudo micro e pequenos empresários.

Uma forma de buscar aliviar a pressão sobre os orçamentos é reduzir os custos enquanto os empreendimentos permanecerem fechados, em atendimento à quarentena do COVID-19, é a redução do valor dos alugueis neste período.

Tendo em vista a diferença de capacidade econômica para lidar com a queda de lucro entre lojistas e as administradoras de shopping centers propomos que esse prejuízo seja repartido, não podemos manter o pagamento de altos alugueis, inclusive com cobrança de 13º e 14º alugueis quando a saúde financeira das lojas está duramente afetada.

Esta proposta tem por finalidade socializar a responsabilidade pela recuperação econômica e social do país, além de garantir tranquilidade à população, pois tal medida contribuirá para que lojistas mantenham os empregos.



Entendemos que limitar a 30% o valor a ser pago pelos alugueis não prejudicam os centros comerciais, de forma que conseguem manter o custeamento da manutenção dos mesmos.

Considerando a relevância para o a proteção social das famílias em um momento de crise, peço o apoio dos nobres Colegas para aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões, em        de        de 2020.

Deputado HELDER SALOMÃO